



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria 07/2019, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, referente ao presente edital.

1.1 - O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues de acordo com a data especificada a seguir:

DIA: 03/10/2019

HORA: 11:00 horas (15 minutos de tolerância)

LOCAL: Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP 28.680-000

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e dos servidores públicos e serviços bancários desta Câmara Municipal, em um número estimado de 54 (Cinquenta e Quatro) funcionários, conforme exigências e demais considerações constantes neste Edital.



3 - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à Licitação empresas cujas atividades tenham correlação com o objeto da licitação, sejam elas convidadas (no caso de modalidade Convite), as inscritas na Seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, com seu **CRC - Certificado de Registro Cadastral válido**, bem como aquelas não cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame, requerendo sua inscrição do CRC no Protocolo Geral desta Casa de Leis **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis** da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, artigo 22 § 2º);

3.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento da legislação aplicável nos elementos constantes deste Edital e da modalidade usada, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, do(s) local(is) onde serão executados os serviços, bem como dos direitos e deveres contratuais, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - que não comprovem, legalmente, o estabelecimento no país;

3.3.2 - sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

3.3.3 - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.4 - impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu e quaisquer de seus órgãos descentralizados (caso houver);

3.3.5 - enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.6 - sob forma de consórcio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

3.4 - Os impedimentos que, porventura, existirem, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

4 - DA ENTREGA DO EDITAL

4.1 - O Edital e seus anexos encontram-se afixados em local visível no saguão de entrada desta Câmara Municipal, podendo ser obtidos em seu formato digital (PDF - Portable Document Format, da Adobe®) para para baixar (download) na página oficial <https://www.cachoeirasdemacacu.rj.leg.br/licitacoes>

4.2 - O arquivo digital também poderá ser obtido junto à CPL - Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM gravável virgem para uso ou pendrive para sua devida cópia.

5 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DE IMPUGNAÇÃO

5.1 - As Empresas Licitantes e demais interessados que desejarem quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, formalmente, ao Presidente da Comissão de Licitações na Sede desta Câmara Municipal no horário de expediente, em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes (Art. 41, §1º da Lei 8.666/93).

5.2 - Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as peças originais não tiverem sido protocolizadas.

5.3 - No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes e interessados, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia da Sessão de Abertura dos Envelopes, as **Empresas deverão ser representadas**, no procedimento Licitatório **por procurador legalmente habilitado ou seu sócio** para agir em nome da mesma, **devendo portanto comprovar com os seguintes documentos:**

6.2 - SÓCIO: Documento Oficial com foto válido em todo território nacional, Estatuto Social da empresa ou documento semelhante que comprove sua participação na sociedade.

6.3 - PROCURADOR HABILITADO: Instrumento procuratório, com firma reconhecida, com poderes para representar a empresa ou um dos sócios no ato de abertura de envelopes e agir em eventual impugnação, mais cópia da documentação do Sócio Outorgante relacionados no Item 9.1.1.

7. DAS EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

7.1 - As empresas **previamente cadastradas que possuem CRC - Certificado de Registro Cadastral em dia e válido, poderão apresentá-lo em substituição aos documentos** previstos nos itens 9.1.1 e 9.1.2, dentro do respectivo envelope.

7.2 - As empresas que **não tiverem com seu CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido até a data da Sessão de Abertura dos Envelopes, ou apenas possuam o protocolo inicial do registro **deverão apresentar todos os documentos** nos item 9 no respectivo envelope, para serem habilitadas de participarem da licitação.

7.3 - Os cadastrados deverão, ainda, apresentar a declaração ou certidão mencionadas nas cláusulas 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

7.4 - A habilitação da Empresa Licitante não cadastrada não implicará na obtenção do CRC - Certificado de Registro Cadastral, este que se subordina a análise da Comissão Permanente de Licitação em processo específico e segundo as normas vigentes (Art. 51 da Lei 8.666/93).

8 - DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 - Na data e hora estipulada da Sessão de Abertura dos Envelopes, os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

8.2 - ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE “A” - DA DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0352/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

8.3 - ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE “B” - DA PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0352/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

8.4 - O Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação ou à execução do objeto em Licitação;



9 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.1 - O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos dentro da validade :

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Localização.

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- d) **Prova da regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cachoeiras de Macacu;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do Termo de Autorização / Outorga / Permissão / Concessão, ou documento semelhante para venda / distribuição / prestação do objeto desta licitação dada pelo Órgão, Agência Reguladora, Ministério, Banco Central ou Similar, descrito no objeto da licitação, nos termos da Legislação em vigor, caso aplicável.
- b) Declaração emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.
- c) Apresentação de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela licitante, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado.
- d) O item anterior deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, período de execução dos serviços prestados e seu valor, bem como a comprovação da prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento e serviços bancários, com base no valor significativo de parâmetro para análise: movimentação financeira de cerca de R\$ 6.513.019,33 (seis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

milhões quinhentos e treze mil e dezenove reais e trinta e três centavos) anuais, neste ano corrente.

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de concordata ou falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, da sede da empresa, datada de até 90 (noventa) dias, contadas de sua expedição.
- b) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão Competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata e recuperação judicial.

9.1.5 – DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88**, e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **conforme modelo constante ANEXO II.**
- b) **Declaração de Enquadramento na Lei 123/06**, caso aplicável, em se tratando de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da referida lei.

9.2 - Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Cachoeiras de Macacu.

9.3 - No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Cachoeiras de Macacu não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Cachoeiras de Macacu.

9.4 - Os documentos exigidos não deverão apresentar rasuras e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da Administração.

9.5 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou similar pela Legislação deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

9.6 - Todos os documentos exigidos nesta Licitação deverão ser pertinentes à Razão Social que se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ. Na hipótese da executora contratual licitante ser a Matriz, **todos os documentos deverão estar em nome da Matriz**, e no caso de ser a Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com validade tanto para a Matriz quanto para Filiais

9.7 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope lacrado, com os dados constantes do item **8.1** deste Edital.

9.8 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem-na incompleta ou com vícios.

9.9 - Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão suspenderá os trabalhos e após esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes "DAS PROPOSTAS".

9.10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1 - A empresa que for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparada, será favorecida com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, **apresentar declaração firmada por contador habilitado**, de que assim se enquadra de acordo com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

9.10.2 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, **a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora**, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.10.3 - Nas licitações será assegurado, **como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.10.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 - DO ENVELOPE DE PROPOSTA

10.1 - A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu fornecerá a cada licitante formulário padronizado de proposta (ANEXO I fornecida neste Edital), podendo disponibilizá-lo por arquivo digital, que o Licitante preencherá por meio manual, mecânico ou eletrônico, de forma legível, que constarão:

- a) Número e Modalidade Licitação;
- b) Data e Assinatura do Responsável da Licitante;
- c) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Convite;
- d) Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo da empresa;
- e) Indicação obrigatória dos preços;
- f) Indicação da Razão Social e dos números do CNPJ e de Inscrição Estadual ou Municipal.
- g) O prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, observado disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

h) Forma de Pagamento

10.2 - As propostas poderão ser apresentadas conforme ANEXO I; caso a empresa opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no ANEXO I, inclusive obedecer à ordem destes e conter todas as exigências do item 10.1.

10.3 - **Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados**, as quais deverão ser apresentadas em **02 (duas) vias** datilografadas ou impressas por processo eletrônico, ou por meio manual em letra legível, **rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas**, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e objetiva.

10.4 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

10.5 - O formulário padronizado de proposta, em 2 (duas) vias, será acondicionado em envelope lacrado com os dados constante do item **8** deste Edital.

10.6 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.7 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com disposições deste Convite, bem como aquelas que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste instrumento convocatório.

10.8 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

10.9 - DO VALOR

10.9.1 - Não serão aceitos valores abaixo do constante no Anexo I deste Edital, ou seja, inferiores ao repasse de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** a ser realizado pela Licitante à Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

10.9.2 - A não observância do disposto item anterior importará a desclassificação automática da proposta da empresa.

10.9.3 - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de quaisquer parcela ou percentual a qualquer título.

10.9.4 - As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

11 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar a maior oferta.

11.3 - Em caso de empate entre duas ou mais empresas será feito o sorteio.

11.4 - A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.

11.5 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

11.6 - A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12 - DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

12.1 - Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.2 - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela licitante.

12.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Processo Licitatório, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - Efetuada a classificação, decididos os recursos, ou transcorrido o prazo de 02 (dois) dias sem sua interposição, o Presidente da Comissão Julgadora encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

14.1 - As obrigações e responsabilidades da Contratada, assim como as regras de medição dos serviços executados, as penalidades contratuais e condições de recebimento do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas no Contrato - ANEXO III - que constitui parte integrante do presente instrumento.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

15.2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

15.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



16 - DOS PRAZOS

16.1 - Prazo do Contrato: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

a) O Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e alterações.

16.2 - Prazo para início dos serviços: A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento do valor ofertado deverá ser realizado na sua totalidade, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta indicada pela Prefeitura.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

18.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na Sessão de Abertura de Envelopes.

18.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

18.4 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

18.5 - A Câmara poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

18.6 - A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.

18.7 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

18.8 - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

18.9 - Durante a sessão licitatória, os telefones celulares deverão permanecer desligados ou no silencioso.

18.10 - Após ser declarada iniciada a sessão licitatória, não serão admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão licitante e empresas, o presente na sala de licitações da Secretaria de Administração.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - Os servidores desta Câmara recebem o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

19.2 - Os servidores desta Câmara recebem o 13º (décimo terceiro) salário, normalmente, em 02 (duas) parcelas.

20 - DOS ANEXOS

Os anexos que integram este Edital são os seguintes:

20.1 - Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta de preços (fornecido);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

20.2 - Anexo II - Modelo de Declaração - Artigo 7º, inciso XXXIII da CF(Não emprego de menor);

20.3 - Anexo III - Contrato.

Cachoeiras de Macacu, 11 de setembro de 2019.

FABRÍCIO ABREU FIGUEIREDO
Presidente

RENATO CARLOS C. BORDONI
Membro

MARCO AURELIO C. FARIA
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE
PROPOSTA**

TOMADA DE PREÇO
Nº 002/2019

Nº Processo Licitatório: 0352/2019

A ser aberta para julgamento no
dia 03/10/2019

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição: _____

CARIMBO PADRONIZADO

Prazo: ()
dias úteis.

Validade da Tomada de Preço:

Preços válidos por _____ dias úteis.

Declaramos inteira submissão ao presente
termo

e à legislação vigente: ____ / ____ / ____

Assinatura

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	Valor mínimo estimado	Valor ofertado
01	Contratação de instituição financeira, para processamento e gerenciamento de folha de pagamento e serviços bancários da Câmara Municipal.	60 meses	R\$ 30.000,00	

Observações:

- 1 - A TOMADA DE PREÇO deverá:
 - Ser datilografada ou por meio manual com letra legível, sem emendas e rasuras;
- 2 - As duas primeiras vias desta deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu nº e data do encerramento.
- 4 - A licitação mediante Tomada de Preço poderá ser anulada no todo ou em parte, de acordo com a legislação vigente.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0352/2019
TOMADA DE PREÇO: 002/2019

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

**CONTRATO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA
PROCESSAMENTO E
GERENCIAMENTO DE FOLHA DE
PAGAMENTO E SERVIÇOS
BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE CACHOEIRAS
DE MACACU E A
EMPRESA.....**

CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, inscrita no CNPJ sob nº 30.170.757/0001-94, com sede na Rua Ibraim Barroso, 97 - Parque Veneza - Cachoeiras de Macacu - RJ, neste ato representado pelo Presidente Sr. Célio de Carvalho Maciel, brasileiro, convivente em união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Bernardo Saião, 358 - Veneza - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ, portador da carteira OAB/RJ 63767 e CPF nº 610.426.687-87.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

1.2 - CONTRATADA

Empresa _____,
estabelecida à _____,
Nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____,
representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____,
CPF sob o Nº. _____.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - A presente contratação decorre da **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0352/2019 e Tomada de Preços 002/2019.**

2.2 - A presente contratação reger-se-á pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 - O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Edital de Tomada de Preço e será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente pacto corporifica-se na contratação de Instituição Financeira para os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e serviços bancários desta Câmara, sem ônus para o Contratante, efetuando os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, em um número estimado de 54 (cinquenta e quatro), conforme exigências e demais considerações constantes no presente edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

3.2 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que for pertinente.

3.3 - Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta ou depósito, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a importância de R\$ ().

4.2 - O pagamento do valor ofertado deverá ser realizado na sua totalidade, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu, conta esta de nº -----, Agência -----, do Banco -----.

4.3 - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.2 - Promover a abertura de contas dos servidores da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

5.3 - Dispor de sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

5.4 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

5.5 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao respectivo Departamento Pessoal ou similar na Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

5.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.7 - Apresentar previamente à Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010, ou norma atualizada, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

5.8 - A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Câmara e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação.

5.9 - O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Câmara.

5.10 - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos, financiamentos e melhores cestas de serviços na modalidade paga ou isenta.

5.11 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

5.12 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

5.13 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Câmara, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constantes pela fiscalização dos serviços.

5.14 - Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5.15 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

5.16 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Câmara.

5.17 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

5.18 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto da presente licitação, serão arcados pela Contratada.

5.19 - Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

5.20 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, o funcionamento de ao menos uma agência de atendimento no Município.

a) A Contratada que não possuir agência situada neste Município deverá instalar e iniciar as operações de um PAB e Caixa Eletrônico, no Centro deste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

Município, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

5.21 - A Contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores municipais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com esta Câmara.

5.22 - Não haverá qualquer solidariedade entre esta Câmara e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à Contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

5.23 - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, bem como sua estrutura sem custos à Câmara.

5.24 - Será assegurado aos servidores a faculdade de transferência (portabilidade) dos valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósito, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central, ou norma atualizada.

5.25 - Permitir que a conta bancária da Câmara Municipal efetue pagamentos de boletos e tributos em qualquer valor sem ônus para a contratante.

5.26 - Permitir que a conta bancária da Câmara Municipal faça transferências entre contas do mesmo banco sem custo para a contratante.

5.27 - Fornecer a quantidade de cheques necessária para suprir o funcionamento da Câmara Municipal sem ônus para a contratante.

5.28 - Realizar estorno de cobrança de devolução de cheques.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

6.2 - Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimo.

6.3 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores.

6.4 - Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível (ou equivalente) ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à Contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituição financeira oficial (pública), conforme o § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 43 da Lei 101/2000.

6.5 - O Contratante compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria de Administração, o qual poderá designar seu responsável.

6.6 - Prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Edital em toda sua extensão.

6.7 - Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito.

6.8 - A Câmara determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte maneira:

- a) D – 1 = Data para ser repassado o arquivo;
- b) D0 = Data da entrega dos recursos pela Câmara para a instituição financeira Contratada;
- c) D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque;

6.9 - O processamento do crédito deverá ser efetuado a contar da 24ª (vigésima quarta) hora do D0.



CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1 - O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

7.2 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

7.3 - O contrato estará sujeito à rescisão nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei n° 8.666/93.

8.3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

8.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

8.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Cachoeiras de Macacu, ____ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

EMPRESA CONTRATADA - RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____